

Legislação para animais perigosos e potencialmente perigosos

Entende-se por “Animal perigoso” qualquer animal independentemente da raça que se encontre nas seguintes condições:

- Tenha mordido ou atacado uma pessoa;
- Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do dono do animal;
- Tenha sido declarado voluntariamente pelo seu dono à Junta de Freguesia da sua área de residência que tem um carácter e comportamento agressivos;
- Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais.

Raças e cruzamentos de raças de cães potencialmente perigosas:

- **Cão de fila brasileiro**
- **Dogue argentino**
- **Pit bull terrier**
- **Rotweiler**
- **Staffordshire terrier americano**
- **Staffordshire bull terrier**
- **Tosa inu**

Normas para a propriedade de animais perigosos ou potencialmente perigosos:

- Registo criminal do proprietário sem incidentes;
- Seguro de responsabilidade civil de acordo com a legislação;
- É obrigatória a esterilização dos animais potencialmente perigosos que não tenham LOP;
- Registo e licenciamento na Junta de Freguesia da área de residência;
- O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a manter medidas de segurança reforçadas no que diz respeito aos alojamentos:
- Vedações com, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem o alojamento destes animais da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;
- Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que não pode ser superior a 5 cm;
- Placas de aviso da presença e perigosidade do animal, afixadas de modo visível e legível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor.
- Fazer-se acompanhar da licença sempre que se desloca com o animal;
- Não podem circular sozinhos na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos nem ser conduzidos por menores de 16 anos;
- São obrigados a circular na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos com açaímo que não permita morder e com trela até 1 metro de comprimento;
- Tem de garantir que os seus cães são devidamente treinados com vista à sua socialização e obediência. A falta deste treino ou a sua realização por treinador não certificado constitui contra-ordenação, punível com coima.
- Os cães não podem ser treinados com vista a reforçar a sua agressividade para pessoas, outros animais ou bens, bem como a sua participação em lutas, que são totalmente proibidas. Os responsáveis podem vir a ser condenados por crime, com prisão até três anos

O não cumprimento das obrigações previstas na legislação são puníveis, pelo director-geral de Veterinária, com coima cujo montante mínimo é de € 500 e máximo de € 3740 ou € 44 890, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas:

DECRETO-LEI Nº 312/2003, DE 17 DE DEZEMBRO
DECRETO-LEI Nº315/2009 DE 29 DE OUTUBRO
PORTARIA Nº422/2004 DE 24 DE ABRIL
PORTARIA Nº585/2004 DE 29 DE MAIO
DESPACHO Nº 10819/2008 DE 14 DE ABRIL